



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

COMISSÃO DE ENSINO DO CREA-MA	
Processo nº:	2527332/2016
Assunto:	Registro da Instituição de Ensino e do Curso TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
Interessado:	ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ALBEMIRIM – BEQUIMÃO/MA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

A **COMISSÃO DE ENSINO**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, reunida nesta data na sede do CREA-MA, em São Luis, para analisar o pedido de Registro da Instituição de Ensino e do Curso Técnico em epígrafe, e

CONSIDERANDO o artigo 13º da Resolução nº. 261/1979, que delega obrigatoriamente ao CREA a responsabilidade pela manutenção atualizada dos registros sob sua competência: Art. 13º. Cada CREA deverá organizar e manter constantemente atualizado o cadastro dos estabelecimentos de ensino que, no território sob sua jurisdição, diplomem Técnicos de 2º Grau.

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1.016 de 25 de agosto de 2006, altera a redação dos artigos 11,15 e 19 da Resolução n.º. 1.007 de 05 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea n.º. 1.073/2016;

CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea n.º. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu registro no CREA-MA, e que o curso **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Registro da Instituição e do Curso Técnico, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Registro da Instituição e do Curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

- Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a);
- Formulário **A**, do CONFEA;
- Regimento Geral;
- Resolução nº 040/2015-CEE de Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária;
- Ata de constituição da associação;
- CNPJ;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Documento que comprove o cadastro do curso no SISTEC-MEC (disponível em <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/#>);
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Projeto Pedagógico do Curso;
- Fotografias das instalações;
- Lista de alunos concludentes;
- Formulários **B** do CONFEA;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que o Decreto 90.922/1985 é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais técnicos de nível médio;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Encaminhar o referido processo para a Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MA, recomendando o **DEFERIMENTO** do Cadastro da instituição de ensino e do Curso Técnico em Agropecuária, do **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ALBEMIRIM – BEQUIMÃO/MA**, concedendo aos egressos o título de **TÉCNICO (A) EM**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

AGROPECUÁRIA (313-05-00), Grupo: 3 - Agronomia, Modalidade: 1 – Agronomia, Nível: 3-Técnico de nível médio, com atribuições regulamentadas no art. no art. 3º e 6º do Decreto 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação.

Encaminhe-se à Câmara Especializada de AGRONOMIA para DECISÃO e posteriormente ao Plenário do CREA-MA para homologação.

Assim deliberou a Comissão.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 02 de Outubro de 2018.



Engº Eletric. Júlio César Nascimento Souza
Membro Titular - C.E.E.E.



Engº Agrônomo Anacleto de Sousa
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1502272318



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	AGRONOMIA
Referência	2527332/2016: Registro da Instituição de Ensino e do Curso TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
Interessado	ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ALBEMIRIM – BEQUIMÃO/MA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Instituição de Ensino, **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ALBEMIRIM**, localizada em **BEQUIMÃO/MA** solicitou cadastramento da **Instituição de Ensino e do Curso TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**, modalidade presencial, protocolado neste Conselho sob o nº. **2527332/2016**.

O pedido foi analisado previamente pela Comissão de Ensino do CREA/MA, que recomendou o deferimento do pleito.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA:

Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;

CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento individual de cada curso;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu registro no CREA-MA, e que o curso **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Registro da Instituição e do Curso Técnico, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Registro da Instituição e do Curso;
- Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a);
- Formulário A, do CONFEA;
- Regimento Geral;
- Resolução nº 040/2015-CEE de Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária;
- Ata de constituição da associação;
- CNPJ;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Documento que comprove o cadastro do curso no SISTEC-MEC (disponível em <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/#>);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Projeto Pedagógico do Curso;
- Fotografias das instalações;
- Lista de alunos concludentes;
- Formulários **B** do CONFEA;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que o Decreto 90.922/1985 é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais técnicos de nível médio;


CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e da Recomendação da Comissão de Ensino do CREA/MA, recomendo o **DEFERIMENTO** do Cadastro da instituição de ensino e do Curso Técnico em Agropecuária da **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ALBEMIRIM – BEQUIMÃO/MA**, concedendo aos egressos o título de **TÉCNICO (A) EM AGROPECUÁRIA (313-05-00)**, Grupo: 3 - Agronomia, Modalidade: 1 – Agronomia, Nível: 3-Técnico de nível médio, com atribuições regulamentadas no art. no art. 3º e 6º do Decreto 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação. À reunião da Câmara para decisão. Após, encaminhe-se ao Plenário do CREA/MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 02 de OUTUBRO de 2018.


Eng. Agr. Valentino Cudilha Campos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1111064237



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	AGRONOMIA
Referência	2527332/2016: Registro da Instituição de Ensino e do Curso
Interessado	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ALBEMIRIM – BEQUIMÃO/MA
Decisão Câmara Especializada	C.E.AGRO/MA nº 43/2018

EMENTA: CADASTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CURSO TÉCNICO NÍVEL MÉDIO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente pedido da Instituição de Ensino, **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ALBEMIRIM**, localizada em **BEQUIMÃO/MA** solicitou cadastramento **da Instituição de Ensino e do Curso TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**, modalidade presencial, protocolado neste Conselho sob o nº. **2527332/2016**. O pedido foi analisado previamente pela Comissão de Ensino do CREA/MA, que recomendou o deferimento do pleito. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;** CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu registro no CREA-MA, e que o curso **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea; CONSIDERANDO que para a consecução do Registro da Instituição e do Curso Técnico, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Registro da Instituição e do Curso; Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a); Formulário **A**, do CONFEA; Regimento Geral; Resolução nº 040/2015-CEE de Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária; Ata de constituição da associação; CNPJ; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Documento que comprove o cadastro do curso no SISTEC-MEC (disponível em <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/#>); Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico do Curso; Fotografias das instalações; Lista de alunos concludentes; Formulários **B** do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003; CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que o Decreto 90.922/1985 é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais técnicos de nível médio; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro da instituição de ensino e do Curso Técnico em Agropecuária da **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ALBEMIRIM – BEQUIMÃO/MA**, concedendo aos egressos o título de **TÉCNICO (A) EM AGROPECUÁRIA (313-05-00)**, Grupo: 3 - Agronomia, Modalidade: 1 – Agronomia, Nível: 3-Técnico de nível médio, com atribuições regulamentadas no art. no art. 3º e 6º do Decreto 90.922/1985, respeitados os limites



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

de sua formação. Ao Plenário do CREA-MA para homologação. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Coordenou a reunião o Conselheiro:
Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 02 de Outubro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul, realizada por Eng. Agr. Airton Antelmo de Sousa.

Eng. Agr. Airton Antelmo de Sousa
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1502272318